



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1474

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Atas de registro de preço	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1474

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.378/2022, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AMIGÁVEL OU JUDICIAL, DOS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANGELA MARIA BUSNARDO, Prefeita Municipal de Pirangi/SP, no uso de suas atribuições legais, especialmente do Inciso V, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município, nos termos dispostos no art. 5º, Letra “h” do Decreto-Lei nº 3.365/41

CONSIDERANDO o dever e a necessidade da Administração Pública de promover ações que possibilitem a futura instalação da Diretoria de Transportes, Garagem Municipal, Almoarifado e atividades correlatas, bem como o Paço Municipal;

CONSIDERANDO que é dever da Administração pública propiciar a eficiência do serviço público, permeado a sua correta funcionalidade no âmbito Municipal;

CONSIDERANDO que as áreas expropriadas, objeto do presente, se revelam indispensáveis para a realização do mencionado projeto, face à localização, e ainda sendo área com estrutura propícia para o desenvolvimento e melhoria da estruturação dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que as áreas desapropriadas serão de grande utilidade para esta municipalidade, pois permitirá a melhoria dos serviços públicos, bem como promoverá a correta adequação do ambiente de trabalho, além de permitir o efetivo atendimento aos interesses públicos, propiciando a expansão do Cemitério Municipal, sendo inquestionavelmente o relevante alcance coletivo e social;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de expansão da área do Cemitério Municipal;

CONSIDERANDO a existência do Princípio Constitucional da Função Social da Propriedade insculpido no **art. 5º, inciso XXIII, da CF, que prediz: “A propriedade atenderá a sua função social”;**

CONSIDERANDO ainda que os imóveis os quais se pretendem a desapropriação se encontra inativo há anos, e que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual, além do que não está cumprindo sua função social como inicialmente o fazia, tendo em vista que à época gerava inúmeros empregos na cidade;

CONSIDERANDO que a desativação da atividade e situação de abandono do imóvel descaracteriza s função

social da propriedade previsto constitucionalmente;

CONSIDERANDO que o local onde funciona o serviço de garagem e almoarifado da Prefeitura Municipal de Pirangi/SP é contíguo ao Cemitério Municipal e sua alocação para os imóveis objetos deste Decreto, permitirá o aumento da disponibilidade de sepulturas;

CONSIDERANDO que as atuais instalações da garagem e almoarifado Municipal se encontram inadequadas;

CONSIDERANDO ainda que o Paço Municipal há anos vem funcionando em prédio inadequadamente adaptado, e não oferece condições de abrigar os principais departamentos administrativos;

CONSIDERANDO estar presente todos os requisitos legais para a formalização da desapropriação nos termos do art. 5º, inciso XXIV, art. 182, §3º, ambos da Constituição Federal, e do Decreto-Lei nº 3.365/41,

Por ser de relevante interesse social, faz saber que **DECRETA:**

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, o **Imóvel Matriculado sob nº 7.797 no Ofício de Registro de Imóveis de monte Alto/SP**, localizado na Travessa José Ungaro, nº 47, Centro, Pirangi/SP, CEP: 15.820-000, e o **Imóvel com Cadastro Municipal sob nº 2.289**, localizado na Avenida Maria Neusa Girade dos Santos, nº 48, Centro, Pirangi/SP, CEP: 15.820-000, ambos de propriedade da empresa J.U. Ungaro Agro Pastoral Ltda., sendo sócios-administradores o Sr. Jadir Ungaro e a Srª. Ligia Maria Zardo de Almeida Ungaro, com as seguintes características:

I - **“ÁREA A” (Matrícula nº 7.797) com ÁREA TOTAL de 5.394,40 metros quadrados (m²)**, com os seguintes memoriais descritivos:

a) UM TERRENO denominado para fins fiscais de Lote nº 1.287, setor H, que se compõe na sua totalidade de 5.394,40 metros quadrados, dentro das seguintes metragens e confrontações: pela frente com a Rua Dr. Rodrigues Alves, onde mede 61,30 metros; por um lado com a Avenida B, onde mede 88,00 metros; por outro lado com a Travessa do Colégio Estadual Maestro Vila Lobos, onde mede 88,00 metros; e pelos fundos com terrenos de Francisco Cimino Filho ou sucessores, prolongamento da Rua Dr. Campos Sales, onde mede 61,30 metros, terreno esse com frente para Rua Dr. Rodrigues Alves, lado ímpar, onde se acha situado na cidade de Pirangi, desta comarca, distante 101,00 metros da esquina da Avenida 9 de Julho. Contém nesse terreno como benfeitoria, UM PAVILHÃO construído de tijolos, a concreto coberto de telhas brasilit, contendo uma sala para refeitório, um almoarifado, um escritório, um borracheiro, uma casa de maquinas, cinco WC e chuveiros, um lavador, um cômodo para troca de óleo, uma cozinha, uma sala de espera, um salão, escritório, cozinha, sala de espera e Banheiros, todos forrados de laje, piso de cerâmica na cozinha e banheiros e os demais cômodos cimentados, encerrando 1.850,17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1474

Página 3 de 4

metros quadrados de construção, que recebeu o número 1.287 da Rua Dr. Rodrigues Alves. Cadastro Municipal nº 328, quadra 144, setor 2.

II - “**ÁREA B**” (Cadastro Municipal nº 2.289) com **ÁREA TOTAL de 2.222,00 metros quadrados (m²)**, com os seguintes memoriais descritivos:

a) UM TERRENO irregular, situado no Município de Pirangi, estado de São Paulo, Centro, com Cadastro Municipal nº 2.289, denominado imóvel “I”, da quadra 149, setor 4, com frente para a Avenida Maria Neusa Girade dos Santos, medindo 64,50 metros de frente para a referida Rua; 32,00 metros do lado direito de quem olha da Avenida Maria Neusa Girade dos Santos para o terreno, confrontando com a Rua Dr. Rodrigues Alves; deflete a esquerda medindo 25,00 metros, em raio de 90º, confrontando com o imóvel de nº 1.459; deflete a direita medindo 4 metros, com raio de 90º, confrontando com o imóvel de nº 1.459; 36,00 metros do lado esquerdo de quem olha da Avenida Maria Neusa Girade dos Santos para o terreno, confrontando com os imóveis de nº 1.544, 1.534, 1.524; pelos fundos medindo 39,50 metros, confrontando com os imóveis de nº 43, 53, 63, 73; perfazendo uma área de 2.222 metros quadrados, possuindo área construída de 1.540,00 metros quadrados.

Art. 2º - A declaração de utilidade pública, objetiva a desapropriação dos imóveis referidos no artigo anterior para fins de instalação e expansão da Diretoria de Transportes, Garagem Municipal, Almoxarifado e atividades correlatas, bem como da Sede Administrativa, sendo de grande utilidade para esta municipalidade, pois permitirá a melhoria dos serviços públicos, bem como promoverá a correta adequação do ambiente de trabalho, além de permitir o efetivo atendimento aos interesses públicos, propiciando a expansão do Cemitério Municipal, e portanto, inquestionavelmente o relevante alcance coletivo e social.

§1º - Fica criado a Comissão Especial de Avaliação dos Imóveis a serem desapropriados, com o fim único de realizar a **avaliação mercadológica** dos mesmos, a qual será composta pelos seguintes membros:

- José Roberto Massarope, Engenheiro Civil Municipal;
- Thais de Carvalho, Diretora de Engenharia;
- Evandro Cassio Vilella Silveira, Fiscal Geral;
- Pedro Jesus Fernandes, lançador substituto.

Art. 3º - As desapropriações de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 4º - Ficam os órgãos competentes da administração Pública Municipal autorizados a adotar as medidas administrativas necessárias para o fiel cumprimento do presente ato.

Art. 5º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, consignadas sob o nº 04.122.0021.1007.0000 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS - e

4.5.90.61.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi/SP, 28 de junho de 2022.

ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos doo artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

MARIA CÉLIA PIRONI ANDRADE
Diretora de Administração

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

MUNICIPIO DE PIRANGI
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
EDITAL N.º 74/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2022 - PROCESSO N.º 74/2022

O Município de Pirangi, e as empresas a seguir elencadas acordam o Registro de Preços visando à aquisição parcelada de gêneros alimentícios e material “filtro de papel”, para o serviço de merenda escolar e diversos Departamentos/Setores da Prefeitura Municipal, pelo período de 12 (doze) meses, conforme segue: Master Food Rio Preto, itens: 01, 02, 03, 05, 07, 08, 09, 14, 16 e 21; RHC Produtos e Serviços Ltda, itens: 04, 10, 11, 12, 13, 17, 18, 20, 22, 23, 24 e 25. Ficam declarados que os preços registrados na Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico nº 18/2022, são validos pelo prazo de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, e sua integra encontra se disponível no site do Município de Pirangi-SP, (www.pmpirangi.com.br). Fundamentação legal: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em especial na sua definição prevista no Artigo 6º inciso XLI, do referido dispositivo legal.

Angela Maria Busnardo – Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE PIRANGI
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
EDITAL N.º 68/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2022 - PROCESSO N.º 68/2022

O Município de Pirangi, e as empresas a seguir elencadas acordam o Registro de Preços visando à aquisição parcelada de materiais de limpeza e higiene, para a Cozinha Piloto Municipal, pelo período de 12 (doze) meses, conforme segue: Contrata Comércio de Produtos em Geral Ltda - EPP, itens: 01, 10, 21 e 22; RHC Produtos e Serviços Ltda, itens: 07, 13, 14, 15, 17, 19 e 20; Ordep produtos Saneantes Ltda, item 09. Ficam declarados que os preços registrados na Ata de Registro de Preços Pregão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1474

Página 4 de 4

Eletrônico nº 17/2022, são validos pelo prazo de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, e sua integra encontra se disponível no site do Município de Pirangi-SP, (www.pmpirangi.com.br). Fundamentação legal: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em especial na sua definição prevista no Artigo 6º inciso XLI, do referido dispositivo legal.

Angela Maria Busnardo - Prefeita Municipal

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 7ba0-0799-6825-f7a6



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Pirangi (SP), Edição nº 1474, ano VII, veiculado em 29 de junho de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA (CPF ***547348**) em 29/06/2022 às 15:29:29 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC DOCCLOUD RFB v2 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/7ba0-0799-6825-f7a6>